



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pela Povo
ADM. 2021/2022

CONTRATO Nº. 074/2022
PROCESSO Nº. 447/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022
EDITAL Nº. 022/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA BRAZ FRUTUOZO FILHO EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Estado de São Paulo, com sede na rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773, Centro, CEP 15.340-000, Nova Luzitânia (SP), CNPJ nº. 53.099.149/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), e de outro lado a empresa **BRAZ FRUTUOZO FILHO EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 12.164.716/0001-03, INS. ESTADUAL Nº. 481.000.046.110, Rua Lisboa, nº. 2.144 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP), neste ato representada por seu proprietário o senhor **BRAZ FRUTUOZO FILHO**, portador do RG nº. 10.642.509-2 e do C.P.F. nº. 928.007.008-82, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Nova Luzitânia (SP); doravante denominada **CONTRATADA**, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiária a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a **Contratação de empresa** para fornecimento parcelado de combustível, **conforme proposta em anexo**, observado o antecedente edital da licitação, seu anexo e a proposta adjudicada da contratada, cujos termos integram o presente instrumento com força de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual será até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 443.120,00** (quatrocentos e quarenta e três mil cento e vinte reais), conforme preços da proposta adjudicada da contratada, sendo:

Item 01 - 80.000 (oitenta mil) litros de ETANOL (ESTIMADO), utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP x R\$ 5,19 = R\$ 415.200,00 (quatrocentos e quinze mil e duzentos reais).

Item 02 - 4.000 (quatro mil) litros de GASOLINA COMUM (ESTIMADO), utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP x R\$ 6,98 = R\$ 27.920,00 (vinte e sete mil novecentos e vinte reais).

3.1.1 Nos Preços propostos estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da contratação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



3.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias dotações orçamentárias:

Unidade: 02.04.00 Funcional: 04.122.006.2.008 Elemento: 339030.01 Subelemento: 339030.01.1	Unidade: 02.10.02 Funcional: 08.243.018.2.059 Elemento: 339030.01 Subelemento: 339030.01.1	Unidade: 02.05.02 Funcional: 12.361.008.2.014 Elemento: 339030.01 Subelemento: 339030.01.1
Unidade: 02.01.01 Funcional: 04.122.003.2.004 Elemento: 339030.01 Subelemento: 339030.01.1	Unidade: 02.08.00 Funcional: 20.606.013.2.043 Elemento: 339030.01 Subelemento: 339030.01.1	Unidade: 02.09.00 Funcional: 04.122.016.2.045 Elemento: 339030.01 Subelemento: 339030.01.1
Unidade: 02.07.01 Funcional: 10.301.012.2.035 Elemento: 339030.01 Subelemento: 339030.01.1		

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA efetuará o pagamento por ordem bancária, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da emissão da nota fiscal.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: INADIMPLENTOS E SANÇÕES

6.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da Contratada:

7.1.1. Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

7.1.2. Fornecer os gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeita ordem e de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes de fiscalização, observando a legislação vigente de saúde e segurança;

7.1.3. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.



7.1.4. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências.

7.1.5. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).

7.2. Das obrigações da Administração contratante:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

8.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25%, incidente sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;

9.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

9.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.10. A dissolução da sociedade;

9.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



9.1.1.13. A ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

9.1.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos;

10.2. O presente contrato vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital pertinente à licitação instaurada, Edital nº. 022/2022, e aos termos da proposta da contratada;

10.3. - O controle será executado pelo senhor **VILSON VICENTIN**, Chefe de Gabinete, ao qual caberá a verificação dos abastecimentos, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

(Handwritten signatures and initials)



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- O Edital de Pregão Presencial nº 017/2022.
- A proposta da CONTRATADA.
- As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO FORO

12.1 O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia (SP), 30 de maio de 2022.

Pela Contratante:

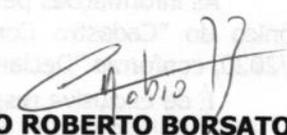

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal


VILSON VICENTIN

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº. 10.561, DE 04/01/2021

RG. nº. 11.950.710-9 - CPF nº. 058.362.418-99


FÁBIO ROBERTO BORSATO
Advogado - OAB/SP 239.037

PELA CONTRATADA:


BRAZ FRUTUOZO FILHO EPP

CNPJ N.º 12.164.716/0001-03 - INS. ESTADUAL N.º 481.000.046.110

CONTRATADA

BRAZ FRUTUOZO FILHO

RG N.º 10.642.509-2 - C.P.F. N.º 928.007.008-82

E-MAIL: brazfrutuozo@hotmail.com

TESTEMUNHAS:


1. **Patrícia Aparecida de Sá**
Assessora de Gabinete
Portaria 10.583 de 11/01/2021


2. **Rogério Março de Moraes**
Diretor da Divisão
Administração e Finanças
Portaria Nº 10.560 de 04/01/2021

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA****CONTRATADO: BRAZ FRUTUOZO FILHO EPP****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº. 074/2022****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL.****Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:****1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 30 de maio de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Nome: VILSON VICENTIN
Cargo: Chefe de Gabinete
RG nº. 11.950.710-9 - CPF nº. 058.362.418-99

Assinatura: _____

Nome: FÁBIO ROBERTO BORSATO
Cargo: ADVOGADO
CPF: 294.254.448-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: BRAZ FRUTUOZO FILHO
Cargo: Proprietário
RG nº. 10.642.509-2 - C.P.F. nº. 928.007.008-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: VILSON VICENTIN
Cargo: Chefe de Gabinete
RG. nº. 11.950.710-9 - CPF nº. 058.362.418-99

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: JEAN CARLOS GENARO
Cargo: PREGOEIRO
CPF: 142.106.12871

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: BRAZ FRUTUOZO FILHO EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº. 074/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL.

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 30 de maio de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

Nome:	VILSON VICENTIN		
Cargo:	Chefe de Gabinete		
RG N.	11.950.710-9	CPF N.	058.362.418-99
E-mail:	vilcentin@yahoo.com		

para gerenciar, o Contrato Nº. 074/2022, PROCESSO Nº. 447/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022 - EDITAL Nº. 022/2022, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Nova Luzitânia (SP), 30 de maio de 2022.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: VILSON VICENTIN

Cargo: Chefe de Gabinete

RG. nº. 11.950.710-9 - CPF nº. 058.362.418-99

Assinatura: _____

BRAZ FRUTUOZO FILHO

Rua Lisboa nº 2144 – Centro

CEP: 15.340 - 000 - Nova Luzitânia/SP

CNPJ: 12.164.716/0001 – 03 IE: 481.000.046.110



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022

EDITAL Nº. 022/2022 – PROCESSO Nº. 447/2022

PROPOSTA

I - OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível para a frota municipal, durante o ano de 2022. Deverão ser observadas as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), especialmente a Lei nº. 9.847/99, Portaria ANP nº. 116/2000 (regulamenta o exercício de atividade de revenda varejista de combustível automotivo) e outras legislações correlatas: segue relação abaixo:

Item 01 - 80.000 (oitenta mil) litros de ETANOL, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.

VALOR POR LITRO: R\$ 5,19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 415.200,00

Item 02 - 4.000 (quatro mil) litros de GASOLINA COMUM, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.

VALOR POR LITRO: R\$ 6,98

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.920,00

II - Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas

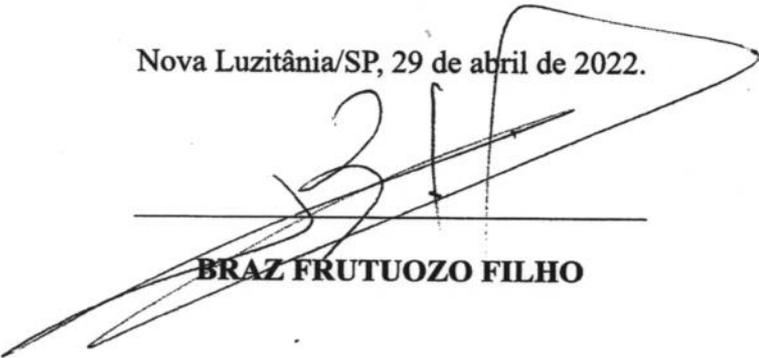
com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente, inclusive despesas de entrega.

III - Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da emissão da nota fiscal.

IV - Agência e número de conta bancária, onde serão efetuados os pagamentos do objeto, caso seja vencedor.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Nova Luzitânia/SP, 29 de abril de 2022.



BRAZ FRUTUOZO FILHO

